



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE ALDETE MARIA ALVES – FAMA INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR		UF: MG
ASSUNTO: SOLICITA APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE ALDETE MARIA ALVES - FAMA, MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR, NA CIDADE DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ELABORADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O ENSINO SUPERIOR.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.008097/98-36		
PARECER Nº: CES 949/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98

I - RELATÓRIO

A Presidente do Instituto Ituramense de Ensino Superior, entidade mantenedora da Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA, com sede na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, encaminhou, para análise e parecer da SESu/MEC, o Regimento da Faculdade mantida, atendendo as exigências contidas na legislação do ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi submetido à análise da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que emitiu, em 27/11/98, o Relatório nº 097/98-CGLNES/SESu/MEC, informando que a Instituição ainda não possuía Regimento próprio uma vez que o primeiro curso fora autorizado pela Portaria nº 375, de 08/05/98. Acrescentou que a Instituição fez a juntada aos autos da documentação necessária à aprovação do Regimento, concluindo nos seguintes termos:

"Da análise efetuada, constatamos que o feito encontra-se em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

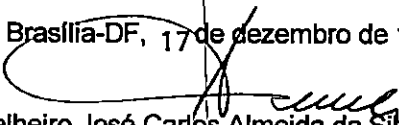
"Conclusão: Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao deferimento do pedido de aprovação do Regimento da Faculdade Aldete Maria Alves, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, com sede em Iturama-MG, face a regularidade da documentação apresentada".

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 1 / 99	
D.O.U. 15 / 1 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 53	14/1/99
D.O.U. 18 / 1 / 99	Seção 1 P. 10

II - VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA, mantida pelo Instituto Ituramense de Ensino Superior, com sede em Iturama, Estado de Minas Gerais, acolhendo o Relatório nº 097/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

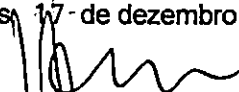
Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 097 /98-CGLNES
INTERESSADO(A): INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
REF.: PROCESSO N.º 23000.008097/98-36**

949/98

HISTÓRICO

Trata-se da análise de processo encaminhado pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, entidade mantenedora da Faculdade Aldete Maria Alves, a qual ministra o curso de Ciências Contábeis, com sede na cidade de Iturama-MG, versando sobre proposta de regimento.

MÉRITO

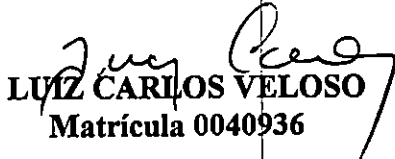
A Faculdade Aldete Maria Alves ministra o curso de Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria n.º 375, de 8.5.98, não contando, ainda, com regimento próprio.

Da análise efetuada, constatamos que o feito encontra-se em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

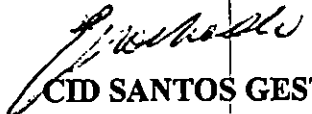
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao deferimento do pedido de aprovação do regimento da Faculdade Aldete Maria Alves, mantida pela Instituição Ituramense de Ensino Superior, com sede em Iturama-MG, face a regularidade da documentação apresentada.

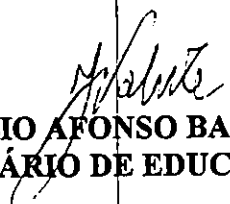
Brasília, 12 de novembro de 1998.


LUÍZ CARLOS VELOSO
Matrícula 0040936

À consideração superior.


CID SANTOS GESTEIRA
GERENTE PROJETOS/DEPES/SESu

De acordo.


ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo n.º 23000.008097/98-36		Data da análise 25/11/98	
Manten. Instituição Itamaracá de Ensino Superior		IES Faculdade Aldeia Maria Alves	
	MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA DESATEND.
1	Informações básicas		
	Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X
2	Objetivos institucionais (LDB 43):		
	Estímulo cultural (I)	2º	X
	Formação profissional (II)	2º	X
	Incentivo à pesquisa (III)	2º	X
	Difusão do conhecimento (IV)	2º	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	2º	X
3	Organização administrativa		
	Gestão democrática (colegiados)	5º	X
	Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	25	X
	Autonomia limitada (D. 2306 14)	-	X -
4	Organização acadêmica		
	Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	47	X
	Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	66	X
	Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 838)	67	X
	Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	129	X
	Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	108	X
	Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	86	X
	Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	29	X
	Transferência discente ex officio (LDB 49 único)	29	X
	Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	68	X
	Processo seletivo conforme D. 2306, 18, 1º	68	X
	Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	69	X
	Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	53	X
	Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X -
	CNE como instância recursal	-	X -
	Relações com a mantenedora	125	X
5	Documentação necessária		
	Ofício de encaminhamento		X
	Regimento em vigor		
	Ata de aprovação da proposta regimental		X
	Três vias da proposta regimental		X
	Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X